



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 804/02, de 03 de julho de 2002

Concede autorização para que o Município de Iguatu possa negociar e firmar acordos junto a contribuintes com vistas à consecução do adimplemento dos débitos inscritos como dívida ativa a crédito da Fazenda Pública Municipal resultantes da cobrança de tributos municipais referentes aos cinco últimos exercícios financeiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Iguatu autorizado a negociar e firmar acordos junto a contribuintes, obrigados, coobrigados e responsáveis tributários com vistas à consecução do adimplemento dos débitos inscritos como dívida ativa a crédito da Fazenda Pública Municipal resultantes da cobrança de tributos municipais referentes aos últimos cinco exercícios financeiros.

Art. 2º - O acordo de que trata o artigo anterior não poderá atingir o valor principal do crédito tributário, ficando, entretanto, o Município de Iguatu plenamente livre para remir os juros e multas que lhe sejam correspondentes, inclusive de dispensar até 50% (cinquenta por cento) do valor principal do débito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições que com ela contrastem.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de julho de 2002.


Francisco Edilmo Barros Costa
PREFEITO MUNICIPAL